



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026**  
22/09/2026

**SÚMULA: ALTERA O QUADRO 2 DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** O Quadro 02 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 passa a vigorar acrescido do uso da sigla de uso institucional “E” para as Zonas de Preservação Permanente:

**QUADRO 02 DO ANEXO V da Lei Municipal nº 057/2014:**

| ZONA                                                           | USO DO SOLO | CÓDIGO DE CATEGORIAS                                                                                                                                                     | PORTE MÁXIMO | CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                    | SEM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO | COM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| ZRD E ZPP                                                      |             |                                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                    |                                    |                                    |             |
| ZONA DE RESTRIÇÃO DECLIVIDADE e ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | PERMITIDA   | UP, E, EL, EG e EE                                                                                                                                                       | QUALQUER M²  | EXCLUSIVAMENTE À PRESERVAÇÃO E À PROTEÇÃO DE MANANCIAS, FUNDOS DE VALES, NASCENTES, CÓRREGOS, MATAS NATIVAS E PARA USO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO   | DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO   |             |
|                                                                | TOLERADA    |                                                                                                                                                                          |              |                                                                                                                                                    |                                    |                                    |             |
|                                                                | PROIBIDO    | CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IN, II, IE | 00 M2        |                                                                                                                                                    |                                    |                                    |             |

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

**Art. 3.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de setembro de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4973 – de 24/09/2026